



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 680, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da lei 11.107/2005.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 15.512,64 (quinze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande da seguinte dotação orçamentária:

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração

04.122.0402.4.061 – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG

3.1.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 8.361,31

3.3.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 5.972,37

4.4.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 1.178,96

Art. 3º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração

04.122.0402.2.009 – Atividades da Administração Geral

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu.R\$ 15.512,64



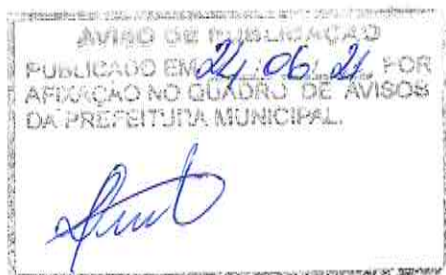
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do valor previamente orçado.

Art. 5º Ficam criadas as respectivas ações de que trata o art. 2º no anexo de metas e prioridades da Lei n.º 637, de 15 de julho de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.021 e dá outras providências.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2.021



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município